MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 81, de 16 de agosto de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É fato público que se encontra em fase de implantação o Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192 para prestar atendimento aos 43 (quarenta e três) Municípios das regiões de Cascavel e Toledo, compreendendo uma Central de Regulação, situada em Cascavel, cinco Unidades de Suporte Avançado (USA) e dezoito Unidades de Suporte Básico (USB).

Em Assembleia realizada entre os Prefeitos dos Municípios em questão, no dia 25 de junho último, na Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), foi firmado Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal SAMU Oeste (CONSAMU), com a finalidade de possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, na região de sua abrangência.

A razão da constituição de tal consórcio decorre da inviabilidade técnica e operacional de cada Município executar ações isoladas relativamente aos atendimentos de urgência/emergência vinculados ao Programa.

Em vista disso e para que se possa dar prosseguimento ao processo de constituição do referido Consórcio e, por conseguinte, promover a implantação desse novo serviço de atendimento na área da saúde, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste (CONSAMU)"**, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Com a edição da citada Lei Federal, o CONSAMU constituir-se-á em Consórcio Público, condição que lhe possibilita firmar contrato de gestão associada com os Municípios Consorciados, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar, dos serviços públicos municipais de saúde,

dispensada a licitação, nos termos da nova redação dada ao inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8666/1993.

A aprovação da inclusa proposta possibilita a manutenção e ampliação dos serviços básicos na área da saúde a serem prestados pelo CONSAMU, bem como o desenvolvimento de ações concernentes à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde de interesse do nosso Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os técnicos da Secretaria da Saúde para, se for o caso, prestarem outras informações e esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

No aguardo da análise e aprovação da proposição, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste (CONSAMU).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste (CONSAMU).

Art. 2º – Fica autorizado o Município de Toledo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste (CONSAMU), constituído pelos Municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, visando a possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, como Partícipe, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º – Fica, igualmente, o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar Contrato de Consórcio com vistas à adequação do Estatuto Social e do Regimento Interno do CONSAMU, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

§ 2º – Fica, também, o Chefe do Executivo municipal autorizado a adequar a execução orçamentária do Município ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Rateio.

Art. 3º – O CONSAMU será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,

mediante registro do Estatuto Social no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 8.142/1990) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º – O Município de Toledo poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSAMU, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar, dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, contratos, parcerias e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 5º – O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos em face do Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único – O contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta.

Art. 6º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o CONSAMU deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 7º – Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CONSAMU advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo único – O Município consignará no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSAMU, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 8º – Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios abaixo identificados, signatários deste, sendo ostensivo (1º.) **MUNICÍPIO DE ANAHY**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.894.800/0001-94, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 3.133.192-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 554.106.189-04; (2º.) **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.478/0001-18, localizado no Centro Cívico, s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal DALILA JOSÉ DE MELLO, brasileira, divorciada, portadora do RG sob o nº. 1.503.329-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 285.025.159-34; (3º.) **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.121.965/0001-09, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VOLNEI SAVARIS, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 1.076.927 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 274.606.579-72; (4º.) **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.902/0001-75, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSENEY VICENTE, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.084.369-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 554.231.599-20; (5º.) **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ESTANISLAU MATEUS FRANUS, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.018.721-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 097.657.519-15; (6º.) **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.521/0001-45, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS DOMINIAK, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.445.934-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 476.399.549-91; (7º.) **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.834/0001-69, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO QUADRI brasileiro casado, portador do RG nº 4.295.986-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 825.253.909-20; (8º.) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDGAR BUENO, brasileiro, casado, portador do RG nº 885.953-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 118.174.459-87; (9º.) **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.834/0001-03, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALDOIR BERNARTT, brasileiro casado, portador do RG nº 7.952.469-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 383.451.709-78; (10º.) **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, inscrito no CNPJ sob nº 75.206.473/0001-01, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ENEHON DA SILVA TELLES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.239.886 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 371.171.619-15; (11º.) **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.206.826/0001-02, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal ELIÉZER JOSÉ FONTANA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.502.260-5 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 577.891.269-20; (12º.) **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.817.478/0001-44, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, 597, neste ato representado pela Prefeita Municipal INÊS GOMES, brasileira, divorciada, portadora do RG sob o nº. 3.525.033-5 SSP –PR, inscrita no CPF sob o nº. 669.217.809-20; (13º.) **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 95.595.120/0001-95, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal DAHCI TIRELLI brasileiro, casado, portador do RG nº 5.157.507-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.269.569-79; (14º.) **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.719.449/0001-10, localizado na Rua Palmi, 881, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ELCIO ZIMMERMANN, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº. 3.531.721-0 – SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 476.963.529-53; (15º.) **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.684/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HILÁRIO CZECHOWSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.249.917-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 568.789.279-49; (16º.) **MUNICÍPIO DE**

FORMOSA DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.495/0001-00, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ MACHADO SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.948.181-4, inscrito no CPF/MF sob nº 190.883.459-53; **(17º.) MUNICIPIO DE GUAÍRA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, localizado na Avenida Coronel Otávio Costa, 128, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MANOEL **KUBA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 5.948.879-7 – SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 121.211.008-06; **(18º.) MUNICÍPIO DE GUARANIAÇÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.618/0001-65, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JURACI RONALDO CAZELLA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.115.215-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 495.173.909-68; **(19º.) MUNICIPIO DE IBEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARAMITAN **ANTÔNIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2.006.265 SSP/PR. Inscrito no CPF/MF sob nº 431.823.999-34; **(20º.) MUNICIPIO DE IGUATU**, inscrito no CNPJ sob nº 95.595.013/0001-67, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINHO LUCAS GODOY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.597.668-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.881.299-87; **(21º.) MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 95.583.666/0001-10, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEÔNIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.045.072-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 369.810.279-20; **(22º.) MUNICIPIO DE JESUITAS**, inscrito no CNPJ sob nº 77.398.154/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.855.811-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 801.083.009-78; **(23º.) MUNICIPIO DE LINDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SILVIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 6.569.712-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 913.358.179-72; **(24º.) MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, localizado na Rua Espírito Santo, 777 neste ato representado pelo Prefeito Municipal MOACIR LUIZ FROELICH, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1.834.980-6 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 933.803.599-68; **(25º.) MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.583.571/0001-02, localizado na Rua Duque de Caxias, 397, neste ato representado pela Prefeita Municipal JACIRA QUIRINO ALVES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2.245.109-0 SSP-PR., inscrita no CPF sob o nº. 284.114.809-25; **(26º.) MUNICÍPIO DE MERCEDES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.719.379/0001-23, localizado na Avenida João XXIII, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VILSON SCHIVANTES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 213.214-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 512.099.979-34; **(27º.) MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.859/0001-52, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PEDRO LEANDRO NETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.730.028-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 791.596.869-72; **(28º.) MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.116.663/0001-09, localizado na Avenida Tucunduva, 833, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NORBERTO PINZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 995.717 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº. 283.968.879-20; **(29º.) MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.880.107/0001-00, localizado na Rua Curitiba, 234, neste ato representado pela Prefeita Municipal CLEUNICE ALVES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 259.879 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 283.161.779-00; **(30º.) MUNICÍPIO DE PALOTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.487/0001-64, localizado na Rua Akir Pedron, 896, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1.182.771-3 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 369.299.959-00; **(31º.) MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.719.472/0001-05, localizado na Avenida Willy Barth, 2852, neste ato representado

pela Prefeita Municipal NORMILDA KOEHLER, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 3.785.291-0 SSP-PR inscrita no CPF sob o nº. 709.921.299-49; **(32º.) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.719.381/0001-70, localizado na Rua São Borja, 580, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RUDI KUNS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 3.001.221-6 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 369.177.889-53; **(33º.) MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.962/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDSON JUCEMAR HOFFMAMM PRADO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.485.921-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 588.849.497-87; **(34º.) MUNICIPIO DE SANTA HELENA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.457/0001-19, localizado na Rua Paraguay, 1401, neste ato representado pela Prefeita Municipal RITA MARIA SCHMIDT, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1.487.554-3 - SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 431.049.329-72; **(35º.) MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RENATO TONIDANDEL, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.027.636-0, inscrito no CPF/MF sob nº 588.165.389-15; **(36º.) MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 80.662.095/0001-53, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal AMARILDO RIGOLIN, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.701.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 488.297.249-53; **(37º.) MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.819.805/0001-33, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, 979, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NELTON BRUM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 5.187.971-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 640.502.099-34; **(38º.) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.583.597/0001-50, localizado na Avenida São Paulo, 786, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NATAL NUNES MACIEL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 912.622-8 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 198.224.139-04; **(39º.) MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.597.204/0001-70, localizado na Avenida Costa e Silva, 95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DONALDO WAGNER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 6.067.298 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 302.877.239-68; **(40º.) MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.205.806/0001-85, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 9.154.565 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 276.960.909-25; **(41º.) MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-66, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GERSON FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9023081392 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59; **(42º.) MUNICIPIO DE TUPÃSSI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.877.116/0001-38, localizado na Praça Santos Dumont, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSE CARLOS MARIUSSI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 4.264.607-6 – SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 604.789.269-87; **(43º.) MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.101.821/0001-01, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ELDON ANSCHAU, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.187.478-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 431.051.739-00, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Nacional de Atenção às Urgências na Região Oeste do Estado do Paraná, e:

* considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90;

* considerando a competência municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

* considerando as disposições da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federados, de consórcios públicos e dá outras providências;

* considerando o que preceitua o art. 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na comissão Inter gestores tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

Entendem como necessária a adoção do Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/07, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Cláusula 1ª - O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, doravante denominado CONSAMU, na forma de associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, sediado no município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Protocolo, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal, a sigla CONSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Cláusula 2ª - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE terá a área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS, PRAZO.

Cláusula 3ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU terá por objetivos:

a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;

b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

e) implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio do investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, bem como realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;

h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

Cláusula 4ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CONSAMU:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Oeste do Paraná.

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 5ª - O CONSAMU terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembléia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO III
ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 6ª - Comporão o CONSAMU os seguintes entes:

I- Os municípios ora signatários;
II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, e que aderirem ao presente protocolo de intenções, após aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula 7ª - O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;
V - Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CONSAMU encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente protocolo.

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Assembléia Geral

Cláusula 6ª - A Assembléia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CONSAMU, nos termos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Protocolo de Intenções, as Assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - O CONSAMU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CONSAMU.

Cláusula 9ª - Compete à Assembléia Geral do CONSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CONSAMU elaborados pela Secretaria Executiva;
IV - julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;
VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSAMU;
VIII - aprovar o seu Regimento Interno;
IX - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do CONSAMU;
XI - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
XII - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções;
XIII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.
XIV - deliberar sobre a mudança de sede;
XV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções e do seu Estatuto Social.
XVI – estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Cláusula 10ª - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do CONSAMU, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Se o Vice Presidente também não puder assumir a presidência do CONSAMU esta será ocupada por um dos membros do Conselho Fiscal escolhido entre eles até a realização de nova Assembléia para a escolha do novo Presidente.

Cláusula 11ª - Ao Presidente do CONSAMU compete, especificadamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembléia Geral;
VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo as delegadas pela Assembléia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
IX - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados em caráter temporário;
XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 12ª - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Cláusula 13ª - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
V - eleger dentre seus membros o Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros.

Seção IV
Do Comitê Gestor

Cláusula 14ª - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se numa instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da região, funcionando como Órgão Consultivo da gestão Regional, e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para 10ª e 20ª Regionais de Saúde:

I - um representante de cada Regional de Saúde;
II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde;
III - um representante do município sede de regional de saúde;
IV - um dos serviços de saúde que assinarem ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;
V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal;
VI - um representante da Defesa Civil;
VII-um representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Cascavel e de Toledo, sedes da 10ª e 20ª Regionais de Saúde;
VIII - um representante das instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional e outros membros a serem apreciados pelo Plenário do Comitê Gestor

Parágrafo Único. Os objetivos, atribuições, competências, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Cláusula 15ª - A Secretaria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretário Executivo;
II - Departamento Jurídico;
III - Departamentos Técnicos;
IV - Controladoria Interna.

Cláusula 16ª - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo

os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;
III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
b) a prestação de contas das ações e atividades;
c) a escrituração contábil;
d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
e) a demissão de empregados;
f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;
VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Cláusula 17ª - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Assembléia Geral, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública.

Cláusula 18ª - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CONSAMU;
II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;
III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;
V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CONSAMU e nos procedimentos licitatórios;
VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolva concomitantemente este e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, opoente ou simplesmente interessado.

Cláusula 19ª - O Departamento Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo e será composto de:
I - Coordenação Administrativa;
II - Coordenação Financeira Contábil;
III - Coordenação Clínica;
IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CONSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CONSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

Cláusula 20ª - O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;
IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
VI - realizar periodicamente junto ao Departamento de Administração e Financeiro auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados.
VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
VIII - emitir parecer e relatório;
IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

Cláusula 21ª - O cargo de Controlador do Controle Interno será de provimento em Comissão, de livre nomeação pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou de algum Município Consorciado.

Cláusula 22ª - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de controlador ou outra no CONSAMU, poderá optar pela

remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, dispensação ou cessão.

Cláusula 23ª - O Controlador de Controle Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.

Cláusula 24ª - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades

Cláusula 25ª - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Cláusula 26ª - Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Presidente do CONSAMU, ao servidor que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do Consórcio, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula 27ª - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI
PESSOAL

Cláusula 28ª - O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Empregados pelo regime da CLT, conforme Anexo I, estes admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Assembléia Geral, na forma que definir o Estatuto Social.

§3º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembléia Geral, na forma que definir o Estatuto Social.

Cláusula 29ª - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Assembléia Geral.

Cláusula 30ª - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª - O CONBAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 33ª - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Cláusula 34ª - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35ª - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que o órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 37ª - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38ª - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
VI - os casos de extinção;
VII - os bens reversíveis;
VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39ª - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento da transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 40ª - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração

que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41ª - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 42ª - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44ª - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45ª - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada.

CAPÍTULO IX
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46ª - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei do cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47ª - O Estatuto Social definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48ª - A fim de transferir recursos ao consórcio, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49ª - Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulo IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50ª - O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII
DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 51ª - Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

CAPÍTULO XIV
FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Cláusula 52ª - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Protocolo de Intenções, observando-se as cláusulas seguintes.

Cláusula 53ª - O registro das chapas far-se-á na Secretaria do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - a composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;
II - cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
III - a Secretaria analisará a composição de chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;
IV - as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que queiram a ela atribuir.

Cláusula 54ª - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Cláusula 55ª - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Cláusula 56ª - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 57ª - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as duas chapas mais votadas.

Cláusula 58ª - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Cláusula 59ª - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Cláusula 60ª – Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 61ª - O CONSAMU observará os princípios da administração pública, especialmente no que afere à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cláusula 62ª - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CONSAMU serão pactuados em Comissão Inter gestores Bipartite (CIB).

Cláusula 63ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula 64ª - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Cláusula 65ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 6ª - As partes signatárias se compromotem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensas oficiais de cada ente signatário.

Cascavel/PR, 25 de junho de 2012.

ANEXO I

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Salário	CONTRATO
Secretário Executivo	01	40	R$ 7.200,00	Cargo em Comissão
Coordenador Administrativo	01	40	R$ 4.500,00	Cargo em Comissão
Coordenador Clínico	01	24	R$ 8.500,00	Cargo em Comissão
Coordenador de Enfermagem	01	40	R$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Coordenador Financeiro/Orçamentário	01	40	R$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Coordenador Jurídico	01	20	R$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Controle Interno	01	40	R$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Contador	01	40	R$ 2.100,00	Concurso Público
Recursos Humanos	01	40	R$ 2.100,00	Concurso Público
Analista de Informática	01	40	R$ 1.850,00	Concurso Público
Assessor Jurídico	01	20	R$ 1.850,00	Concurso Público
Farmacêutico	01	40	R$ 2.500,00	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	08	40	R$ 1.020,00	Concurso Público
Motorista Socorristas	118	40	R$ 1.020,00	Concurso Público
Médicos	56	24	R$ 7.200,00	Concurso Público
Enfermeiros	15	40	R$ 1.850,00	Concurso Público
Rádio Operadores	12	40	R$ 1.020,00	Concurso Público
TARM's (Telefonistas)	24	30	R$ 832,00	Concurso Público
Zeladores	18	40	R$ 665,00	Concurso Público
TOTAL	363			

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ANAHY
Prefeito Municipal JOACIR ANTONIO LAZZARETTI

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Prefeita Municipal DALILA JOSÉ DE MELLO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Prefeito Municipal VOLNEI SAVARIS

MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Prefeito Municipal JOSENEY VICENTE

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Prefeito Municipal ESTANISLAU MATEUS FRANUS

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS DOMINIAK

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO CUADRI

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Prefeito Municipal EDGAR BUENO

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Prefeito Municipal ALDOIR BERNARTT

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Prefeito Municipal JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Prefeito Municipal ELIEZER JOSÉ FONTANA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Prefeito Municipal INES GOMES

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Prefeito Municipal DARCI TIRELLI

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Prefeito Municipal ELCIO ZIMMERMANN

MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ
Prefeito Municipal HILÁRIO CZECHOWSKI

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE
Prefeito Municipal JOSÉ MACHADO SANTANA

MUNICIPIO DE GUAÍRA
Prefeito Municipal MANOEL KUBA

MUNICIPIO DE GUARANIAÇÚ
Prefeito Municipal JURACI RONALDO CAZELLA

MUNICIPIO DE IBEMA
Prefeito Municipal ARAMITAN ANTÔNIO FORTUNATO

MUNICIPIO DE IGUATU
Prefeito Municipal MARTINHO LUCAS GODOY

MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE
Prefeito Municipal LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

MUNICIPIO DE JESUITAS
Prefeito Municipal APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Prefeita Municipal RITA MARIA SCHMIDT

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Prefeito Municipal RENATO TOMIDANDEL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Prefeito Municipal AMARILDO RIGOLIN

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Prefeito Municipal NELTON BRUM

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Prefeito Municipal NATAL NUNES MACIEL

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Prefeito Municipal DONALDO WAGNER

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Prefeito Municipal GERSON FRANCISCO GUSSO

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS MARIUSSI

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Prefeito Municipal ELDON ANSCHAU